



RESOLUÇÃO N° 059/2012-CR

Dispõe sobre pedido de revisão do Auto de Infração n° 014/2009 em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, Processo Administrativo n° 200800029002428.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando a Lei Federal n° 11.445/2007 e Lei Estadual n° 14.939/2004, e as Resoluções n°s 231/2005 e 247/2009, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, infringiu o inciso VI, do art. 7° da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, pelo não cumprimento de determinação de atender os padrões de potabilidade da água determinados pela Portaria 518/04 – MS, conforme consta do Termo de Notificação 017/2008, de 01/04/2008 e Relatório de Fiscalização RF 235/2009 – GSAN, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração n° 14/2009;

Considerando o art. 65 da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes de justificar a inadequação da sanção;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão em sua Resolução n° 110/2010-CG, de 23/07/2010, apresentou pedido de revisão,

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, contra a decisão do Conselho de Gestão, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 014/2009.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2012.

Humberto Tannúns Júnior
Conselheiro Presidente